



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI 1.582/2003  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

ALTERA A LEI 1.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002,  
QUE INSTITUI A COMISSÃO PARA CUSTEIO DO  
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus  
representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela para cobrança da CIP, prevista no art. 3º da Lei nº  
1.560, de 30 de dezembro de 2002, passa a ser a seguinte:

Consumo Mensal	Percentuais da Tarifa do CIP
Até 100	Isento
101 a 200	4%
201 a 300	7%
301 a 500	9%
Acima de 500	12%

REVOGADO	
Ato:	04/2010
Data:	04/11/2003
Ass.:	

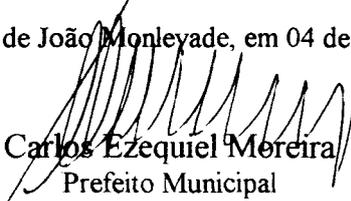
Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.560, de 30 de Dezembro de 2002, fica  
acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Eventual superávit verificado entre o montante  
faturado da contribuição para a iluminação pública e o valor do faturamento da despesa  
com a iluminação pública, poderão ser aplicados para a quitação parcial ou total de outras  
contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem como em  
serviços relacionados com a iluminação pública”.

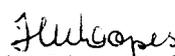
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 04 de novembro de 2003.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias  
do mês de novembro de 2003,

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo